

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: 4 - Número: 459 de 9 de Outubro de 2024  
DATA: 09/10/2024

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 98984609375  
E-mail: [prefeituradecarutapera@carutapera.ma.gov.br](mailto:prefeituradecarutapera@carutapera.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

PRAÇA. AUGUSTO MOZETTI, Nº 400 CENTRO, CEP: 65295 -000

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Carutapera



Assinado eletronicamente por:

Pamela da Silveira Nonato

CPF: \*\*\*.351.213-\*\*

em 09/10/2024 19:24:43

IP com n°: 192.168.100.232

[www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=457](http://www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=457)

**ISSN 2764-863X**



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Pamela da Silveira Nonato - CPF: \*\*\*.351.213-\*\* - em 09/10/2024 19:24:43 - IP com n°: 192.168.100.232 - [www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=457](http://www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=457)

## SUMÁRIO

### LEI MUNICIPAL

- ✦ FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS: 546/2024 - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE - PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA PARA O MANDATO DE 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✦ VERBA IDENIZATÓRIA: 547/2024 - "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 001/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA VERBA DE GABINETE DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- ✦ DENOMINAÇÃO: 584/2024 - "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA COMO "PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOÃO DA SILVA REIS"."



**GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL - FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS: 546/2024****LEI MUNICIPAL Nº 546, 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice -Prefeito e Secretários Municipais do Município de Carutapera para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carutapera aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato 2025/2028 será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), e fará jus à gratificação natalina, que será paga em parcela única em dezembro e será calculada em valor igual ao subsídio mensal.

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de até R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), e fará jus à gratificação natalina, que será paga em parcela única em dezembro e será calculada em valor igual ao subsídio mensal.

**Art. 4º** - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), autorizado o pagamento da gratificação natalina, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único** - Em relação aos secretários adjuntos, estes farão jus a um subsídio no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do secretário municipal, autorizado o pagamento da gratificação natalina, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 5º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários poderão fazer jus a revisão geral anual em seus subsídios, definido por Lei específica, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município de Carutapera.

**Parágrafo único** - A revisão geral anual prevista no caput será concedida a partir do segundo ano do mandato.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Gabinete do Prefeito do Município de Carutapera, Estado do Maranhão, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2024.

\_\_\_\_\_  
**AIRTON MARQUES SILVA**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL - VERBA IDENIZATÓRIA: 547/2024****LEI MUNICIPAL Nº 547, 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

"Altera a Lei Municipal nº 001/2022, que dispõe sobre a criação da Verba de Gabinete dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Carutapera/MA e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Carutapera aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei nº 01, de 07 de novembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 1º.** Fica instituída na Câmara Municipal de Carutapera/MA, verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar sob o título Verba de Gabinete.

**§ 1º.** A Verba de Gabinete destinada ao Presidente da Câmara será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais.

**§ 2º.** A Verba de Gabinete destinada aos demais Vereadores será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

**§ 3º.** A Verba de Gabinete será restituída mensalmente aos vereadores, em parcela destacada do subsídio único estabelecido no § 4º do art. 39 da Constituição Federal e na forma do art. 4º desta Lei."

**Art. 2º.** Acrescenta o artigo 13-A a Lei nº 01, de 07 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

**"Art. 13-A.** O valor da verba de gabinete pode ser revisto no curso da legislatura e vigorar no mesmo exercício financeiro, desde que haja previsão orçamentária para tanto, mediante Resolução da Mesa da Câmara aprovada em plenário."

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carutapera, Estado do Maranhão, em 09 de setembro de 2024.



AIRTON MARQUES SILVA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL - DENOMINAÇÃO: 584/2024

LEI MUNICIPAL Nº 548, 09 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a denominação do edifício sede da Câmara Municipal de Carutapera/MA como "Palácio Legislativo Vereador João da Silva Reis"."

Faço saber que a Câmara Municipal de Carutapera aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada a sede da Câmara Municipal de Carutapera/MA como "Palácio Legislativo Vereador João da Silva Reis".

**Art. 2º** - Esta denominação tem como objetivo homenagear a memória do Vereador João da Silva Reis, pelos relevantes serviços prestados a o município de Carutapera/MA durante seu mandato parlamentar, bem como por sua destacada contribuição ao desenvolvimento do município.

**Art. 3º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar a colocação de placa indicativa com a nova denominação do edifício e a promover os ajustes necessários nos documentos oficiais para refletir a alteração aprovada por esta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carutapera, Estado do Maranhão, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2024.

AIRTON MARQUES SILVA  
Prefeito Municipal

